

**REC 844 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

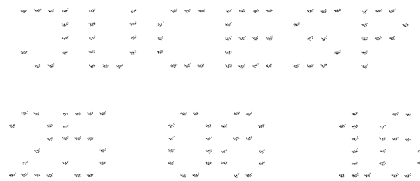
CNPJ/MF nº 06.349.242/0001-71

NIRE 35.300.320.026

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2016**

1. **Data, Hora e Local:** Em 30 de abril de 2016, às 9 horas, na sede da **REC 844 Empreendimentos e Participações S.A.**, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000 ("Companhia").
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76.
3. **Composição da Mesa:** (i) **Presidente:** Cleber Saccoman; e (ii) **Secretário:** Flavio Machado Andrea Martins Ferreira.
4. **Ordem do Dia:** Em **Assembleia Geral Ordinária**, deliberar sobre: (i) a prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e (ii) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos da Companhia; em **Assembleia Geral Extraordinária**, deliberar sobre (i) a ratificação de distribuição de resultados realizada em 15 de fevereiro de 2016 a partir da reserva de lucros da Companhia; (ii) aceitação e registro da renúncia da Sra. Clarisse Etcheverry O'Day ao cargo de Diretora sem designação específica da Companhia; (iii) a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia; (iv) a ratificação do aumento de capital social da Companhia; (v) a exclusão dos §§ 1º e 5º do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; (vi) alterar o jornal de grande circulação em que a Companhia realiza suas publicações; e (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a assembleia, os presentes iniciaram a deliberação das matérias

Three handwritten signatures in black ink are visible. To the right is a circular stamp with the word "JURIDICO" at the top and "GLP" at the bottom, with a signature inside.



indicadas na ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade dos presentes, o quanto segue:

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

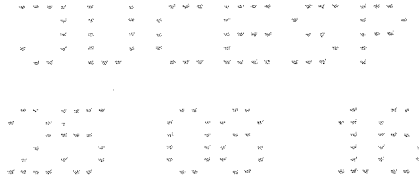
- (i) Aprovado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, publicados em 30 de março de 2016, no Jornal Gazeta de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas páginas 18 e 173, respectivamente, que seguem anexos à presente ata.
- (ii) Aprovada a destinação do lucro líquido apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, no montante total de R\$ 3.993.399,84 (três milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo que deste montante: **(a)** R\$ 199.669,99 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) destina-se à reserva legal da Companhia; e **(b)** R\$ 3.793.729,85 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) destina-se a reserva de lucros da Companhia.

**ENCERRAMENTO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e iniciada a Assembleia Geral Extraordinária.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

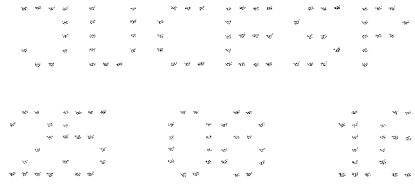
- (i) Ratificada a distribuição de resultados realizada em 15 de fevereiro de 2016, a partir da reserva de lucros da Companhia, no montante de R\$ 557.875,19 (quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos).
- (ii) Aceito e registrado o pedido de renúncia da Sra. **Clarisse Etcheverry O'Day**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.577.365-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.039.689-36, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com escritório na mesma cidade, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04543-000,





ao cargo de Diretora sem designação específica da Companhia, conforme carta de renúncia datada de 30 de abril de 2016, integrante do Anexo I à presente ata.

- (iii) Reeleitos os membros da Diretoria, conforme eleição ratificada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016: para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **Mauro Oliveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.424.547-53; para o cargo de Diretor Financeiro o Sr. **Américo Genzini Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.136.657-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.427.498-57; e para o cargo de diretores sem designação específica os Sr. **Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.142.519-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05; Sr. **Rômulo Otoni Andrade**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88; e Sr. **Flavio Machado Andrea Martins Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.695.313-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.480.748-65, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000. As declarações de desimpedimento estão arquivadas na sede da Companhia.
- (iv) Desta forma, a Diretoria da Companhia, com um mandato a encerrar-se em 07 de março de 2016, é composta por: (a) **Mauro Oliveira Dias** como Diretor Presidente; (b) **Américo Genzini Filho** como Diretor Financeiro; (c) **Cleber Saccoman** como Diretor sem designação específica; (d) **Rômulo Otoni Andrade** como Diretor sem designação específica; e (e) **Flavio Machado Andrea Martins Ferreira** como Diretor sem designação específica.
- (v) Aprovada a ratificação do aumento do capital social da Companhia, totalmente integralizado, atualmente de R\$ 14.162.255,11 (quatorze milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos) para R\$ 30.066.449,46 (trinta milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), um aumento, portanto, de R\$ 15.904.194,35 (quinze milhões, novecentos e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), realizado mediante a emissão de 868.703



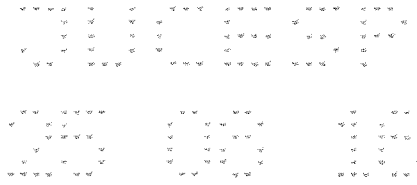
(oitocentas e sessenta e oito mil, setecentas e três) novas ações ordinárias com direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 18,31 (dezoito reais e trinta e um centavos) por ação, preço este fixado na forma do art. 170, §1º, II, da Lei nº 6.404/76.

- (vi) As 868.703 (oitocentas e sessenta e oito mil, setecentas e três) novas ações ordinárias com direito a voto, nominativas e sem valor nominal foram totalmente subscritas pela acionista LPP III Empreendimentos e Participações S.A. e integralizadas mediante a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital em favor da Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo II à presente.
- (vii) A acionista GLP A Participações Ltda. renuncia ao direito de preferência na subscrição das ações objeto do aumento do capital social da Companhia descrito no item (iv) acima.
- (viii) Em face de tais deliberações, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.066.449,46 (trinta milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), dividido em 2.260.063 (duas milhões, duzentas e sessenta mil e sessenta e três) ações, sendo 2.259.963 (duas milhões, duzentas e cinquenta e nove mil, novecentas e sessenta e três) ações nominativas, ordinárias, sem valor nominal e com direito a voto, e 100 (cem) ações nominativas, ordinárias, sem valor nominal e sem direito a voto.”*

- (ix) Aprovada a exclusão dos §§ 1º e 5º do Artigo 6º do Estatuto Social, com a consequente renumeração dos demais parágrafos, em vista de a Companhia não mais possuir ações preferenciais representativas de seu capital social.
- (x) Aprovada a alteração do jornal de grande circulação em que a Companhia realiza suas publicações, passando este a ser o jornal “Gazeta de São Paulo”; com a consequente alteração do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, o qual passara a vigorar com a seguinte redação:





*“Artigo 24. A Administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente, sendo que todos os atos e anúncios passíveis de publicidade serão publicados no ‘Diário Oficial do Estado de São Paulo’ e no ‘Gazeta de São Paulo’.”*

- (xi) Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar em seu inteiro teor com a redação constante do Anexo III ao presente.

**ENCERRAMENTO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária.

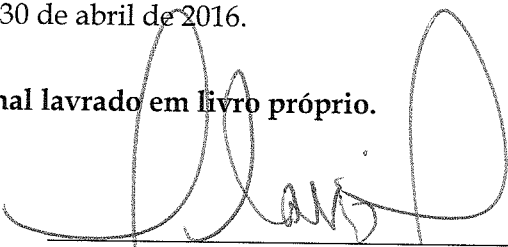
6. **Encerramento da sessão conjunta:** Após a lavratura da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária em livro próprio, foram reabertas as respectivas Assembleias Gerais, primeiro a Assembleia Geral Ordinária e, na sequência, a Assembleia Geral Extraordinária. A presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada, e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. Assinaturas: Cleber Saccoman – Presidente da Mesa; Flavio Machado Andrea Martins Ferreira – Secretário; Acionistas: LPP III Empreendimentos e Participações S.A. p. Rômulo Otoni Andrade e Cleber Saccoman; e GLP A Participações Ltda., p. Rômulo Otoni Andrade e Cleber Saccoman.

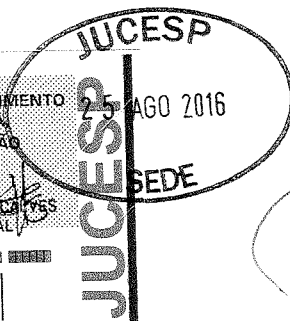
São Paulo, 30 de abril de 2016.

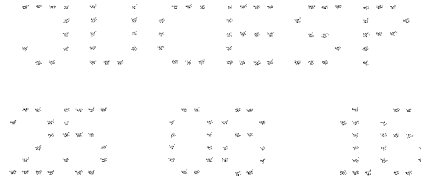
Confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
Cleber Saccoman  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Flavio Machado Andrea Martins Ferreira  
Secretário



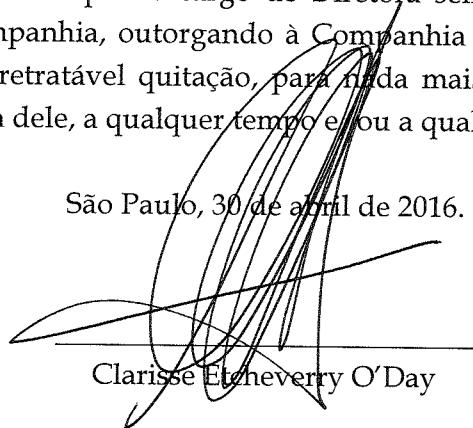


**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA**  
**EM 30 DE ABRIL DE 2016**

**TERMO DE RENÚNCIA**

Neste ato, a Sra. **Clarisse Etcheverry O'Day**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.577.365-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.039.689-36, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com escritório na mesma cidade, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04543-000, renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo de Diretora sem designação específica da **REC 844 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, declarando inexistir quaisquer pendências com relação a todo o período em que ocupou o cargo de Diretora sem designação específica na administração da Companhia, outorgando à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título.

São Paulo, 30 de abril de 2016.



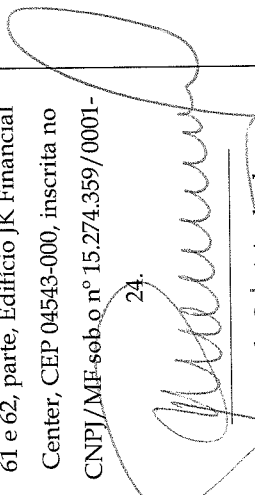

Clarisse Etcheverry O'Day





**ANEXO II**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2016**

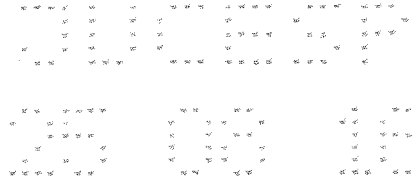
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Valor da Subscrição: R\$ 15.904.194,35  
 N° de Ações Ordinárias Emitidas: 868.703

ACIONISTA	N° DE AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR SUBSCRITO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
LPP III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede em São Paulo - SP, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF-seb.o nº 15.274.359/0001-24.  Rômulo Ottoni Andrade  Cleber Saccoman	868.703	R\$ 15.904.194,35	Capitalização do valor contabilizado como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital em favor da Companhia.





## ANEXO III ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### ESTATUTO SOCIAL DA REC 844 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 04.800.265/0001-25 NIRE 35.3.00193563

#### CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A REC 844 Empreendimentos e Participações S.A., é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste estatuto, pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede em São Paulo-SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000, podendo, por decisão da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

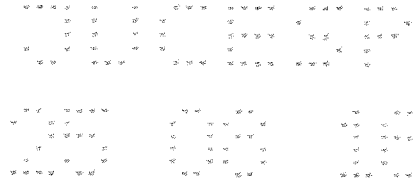
Artigo 3º. A Companhia tem por objeto (i) a compra e venda, administração e gerenciamento de bens imóveis; (ii) a locação de bens imóveis de sua propriedade para terceiros; e (iii) a prática de demais atos correlatos ao seu objeto social.

§1º. A Companhia não poderá constituir subsidiárias nem participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

§1º. A Companhia não poderá incorporar outra sociedade, nem ser incorporada em outra empresa, nem participar de fusão, cisão ou transformação.

§2º. A Companhia deverá pagar integral e pontualmente suas obrigações fiscais e apenas poderá deixar de fazê-lo em razão de decisão judicial que assim a autorize. No entanto, até que tal decisão judicial se torne definitiva, não passível de qualquer recurso pelas autoridades fazendárias, a Companhia deverá provisionar, contábil e financeiramente, mensalmente, os valores que seriam devidos caso tal decisão judicial





não existisse. A provisão financeira será feita por meio de aquisição de títulos de renda fixa, negociados no mercado financeiro, de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou títulos, ou fundos de renda fixa, emitidos ou administrados pelas instituições componentes dos seguintes grupos financeiros: Itaú, Unibanco, Santander, ABN AMRO ou Bradesco.

Artigo 3º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO II. CAPITAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.066.449,46 (trinta milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), dividido em 2.260.063 (duas milhões, duzentas e sessenta mil e sessenta e três) ações, sendo 2.259.963 (duas milhões, duzentas e cinquenta e nove mil, novecentas e sessenta e três) ações nominativas, ordinárias, sem valor nominal e com direito a voto, e 100 (cem) ações nominativas, ordinárias, sem valor nominal e sem direito a voto.

Artigo 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, limitado ao número máximo de 200 (duzentos) votos por cada uma das acionistas.

§1º. Quaisquer emissões de novas ações serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que fixará o preço da emissão das ações e demais condições. Serão efetivadas apenas emissões de ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais. Os Acionistas, na proporção do número de ações que possuem, terão direito de preferência na subscrição de novas ações, observando o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

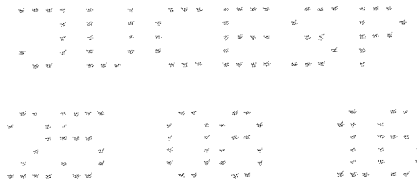
§2º. O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso das condições de subscrição.

§3º. Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor a ser pago será o valor do patrimônio líquido contábil das ações, segundo os critérios fixados na Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO III.**

### **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**





Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) a 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, sendo dispensada qualquer caução para garantia da gestão. Os Diretores estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei nº6.404/76.

§1º. A eleição da Diretoria ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§2º. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de eleição, mediante a assinatura de termo de posse no correspondente livro de atas.

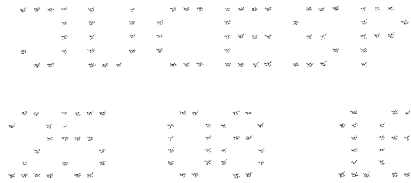
§3º. Os Diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, ou o período compreendido entre as assembleias gerais ordinárias de dois exercícios sociais, dos dois o maior, sendo que, de qualquer forma, os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. Admite-se a reeleição.

Artigo 8º. A Assembleia Geral Ordinária aprovará o montante anual global da remuneração da Diretoria.

Artigo 9º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por um dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§1º. A Diretoria somente se reunirá com a presença da maioria dos Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§2º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.



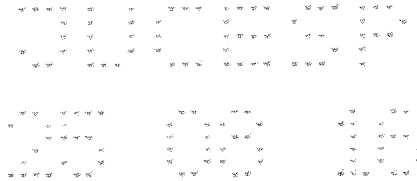
§3º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Artigo 10. A representação da Companhia se dará mediante a assinatura de: (a) dois diretores atuando em conjunto ou (b) de um diretor atuando em conjunto com um procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social, sendo que os procuradores ou diretores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado.

Artigo 11. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito observadas as seguintes condições:

- (a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (c) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; e
- (b) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

§1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto no Artigo 11 acima, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Sociedade deverá necessariamente ser representada pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente, respeitado o disposto no Artigo 11 acima.



§2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

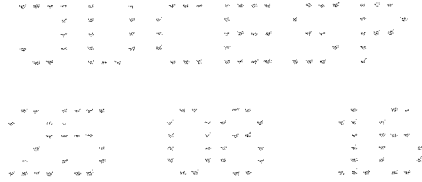
Artigo 12. Além da representação da Companhia na forma do disposto acima, aos membros da Diretoria caberão a fiel implementação e fiscalização das medidas, diretrizes e decisões aprovadas pelas assembleias gerais, além dos seguintes:

- (a) organizar, coordenar e supervisionar as atividades das áreas que lhes estiverem diretamente subordinadas;
- (b) elaborar relatório anual e levantar o balanço patrimonial geral;
- (c) elaborar e apresentar para Assembleia Geral proposta para fixação de critérios de valor ou alçada financeira para a prática de atos pelos diretores;
- (d) participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a implementação das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação;
- (e) convocar a Assembleia Geral; e
- (f) cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pela Assembleia Geral, sendo cada diretor responsável pela sua área específica de atividades.

#### CAPÍTULO IV. CONSELHO FISCAL

Artigo 13. A Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em lei, sendo que os mesmos exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixará sua remuneração.



## CAPÍTULO V. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que a Lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, especialmente no que se refere às situações previstas no Parágrafo Quinto, do Artigo 6º, deste Estatuto.

Artigo 15. A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

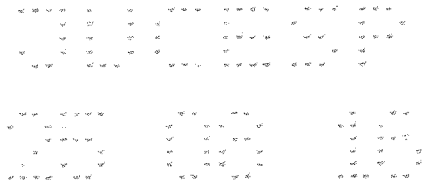
Artigo 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas na Lei, respeitados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 17. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, em veículo de divulgação indicado por lei, contendo local, data e hora da mesma, assim como a ordem do dia, sendo que o anúncio da 1ª convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 15 (quinze) dias, e o anúncio de 2ª convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias, observado o Artigo 124, Parágrafo Quarto, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 18. A qualidade de acionista deve ser comprovada, mediante exibição de documentos hábeis, previstos na lei.

Parágrafo Único. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos de conformidade com a legislação vigente, devendo o respectivo instrumento de mandato ser entregue na Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

Artigo 19. Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.



Artigo 20. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro da Diretoria, devendo os acionistas escolher o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos.

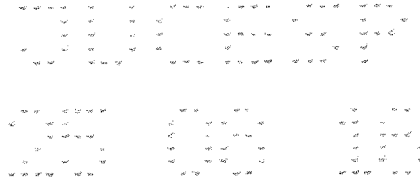
Artigo 21. Além de outras matérias previstas na Lei e observado o disposto no Parágrafo Quinto, do Artigo 6º deste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) a reforma deste Estatuto Social;
- (b) a eleição dos membros da Diretoria;
- (c) a fixação do valor e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- (d) a destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- (e) dissolução e liquidação da Companhia;
- (f) confissão de falência ou impetração de concordata, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos;
- (g) a alienação dos bens da Companhia, transferência de sua posse direta ou indireta ou a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os mesmos; e
- (h) contratação e destituição de auditores independentes que, além das atividades ordinárias, verificarão o cumprimento estrito das obrigações e existência de contingências de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária da Companhia.

## **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO DOS LUCROS E DE SUA DESTINAÇÃO**

Artigo 22. O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em Lei.





§1º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. No encerramento do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, observada a seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 0,001% (um milésimo percentual) do saldo do lucro líquido ajustado na forma da lei será destinado ao pagamento do dividendo obrigatório;
- (iii) formação de Reserva de Investimentos, constituída por parcela de 99,999% do lucro líquido ajustado na forma da lei, observado o limite previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76 de 100% do capital social da Companhia, com a finalidade de absorver lucros apurados pela Companhia decorrentes da contabilização da contrapartida da avaliação, a valor justo, de propriedades para investimento, enquanto não há realização destas propriedades, nos termos das regras contábeis em vigor, além de assegurar recursos para investimentos, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas; e
- (iv) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

§2º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (ii) do Parágrafo Primeiro acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§3º. A Companhia poderá emitir a qualquer tempo balanços patrimoniais intermediários para cumprir os requisitos legais ou atender a conveniências societárias, inclusive para distribuição de dividendos intermediários, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII.

## DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO



# ESTATUTO SOCIAL

Artigo 23. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24. A Administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente, sendo que todos os atos e anúncios passíveis de publicidade serão publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Gazeta de São Paulo".

Artigo 25. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alterada pelas Leis nº 9.457 de 5.5.1997, e 10.303 de 31.10.2001.

Artigo 26. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

